



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

DECRETO Nº 198/2023

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: REGULAMENTA O DISPOSTO NO §9º DO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A EXIGÊNCIA, EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, QUANTO A RESERVA DE VAGAS DESTINADAS AOS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS DE PESSOAL NAS LICITAÇÕES CONTRATADAS.

Diário Oficial Eletrônico

Edição: 2326 Data: 29/09/2023 Páginas: 347-349

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 92, Item I, letra "O", da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 25º, § 9º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto visa regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto a reserva de vagas destinadas aos egressos do sistema penitenciário nas contratações de empresas de pessoal nas licitações contratadas.

§1º A reinserção se dará pela disponibilização de vagas nos contratos de serviços terceirizados com mão de obra em regime de exclusividade, bem como, nas contratações de obras e serviços de engenharia que necessitem da contratação de mão de obra.

§2º As reservas de vagas obedecerão aos seguintes critérios:

- I- quando, para prestação dos serviços com mão de obra dedicada ou para execução de obras ou serviços de engenharia, o percentual de reserva será de 5% (cinco por cento) das vagas.
- II- O disposto do inciso I aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte colaboradores.

§3º Quando o percentual resultar em número fracionário, o edital deverá adotar o valor inteiro imediatamente posterior.

§4º O número de vagas deverá ser mantido durante toda a execução do contrato, ficando a cargo do gestor e do fiscal do contrato acompanharem o cumprimento das cotas durante toda a execução contratual.



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

Art. 2º. Nos editais para contratação de serviços terceirizados, com mão de obra em regime de exclusividade, bem como, nas contratações de obras e serviços de engenharia, poderão, quando cabíveis, constar cláusula que assegure as reservas de vagas previstas neste Decreto.

§1º Os servidores responsáveis, na fase preparatória da licitação, compreendendo Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência ou Projeto Básico, entre outros, deverão prever, quando cabível, as reservas previstas neste Decreto.

§2º As empresas que participarem da licitação deverão declarar que, se vencedoras, reservarão vagas para pessoas egressas do sistema carcerário, conforme estabelecido no edital.

Art. 3º. A Empresa ganhadora do certame licitatório deverá se reportar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas – GMF, que adotará as providências cabíveis para o preenchimento da(s) vaga(s).

§1º Sempre que possível a GMF providenciará para que sejam encaminhadas pessoas egressas em número superior ao exigido no certame, oferecendo, à licitante vencedora, margem e discricionariedade na contratação.

§2º Não havendo pessoas em quantidade necessária para suprir o contrato, ou não havendo egressos com o perfil profissional exigido no edital, a GMF providenciará declaração atestando a situação de fato, que isentará a contratada da aplicação da multa contratual.

Art. 4º. A empresa contratada, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, deverá apresentar ao fiscal do contrato o rol de pessoas egressas contratadas ou a declaração prevista no §2º do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. Será aplicada multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, à contratada que não apresentar o rol de egressos ou a declaração de que trata o §2º do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Não havendo o cumprimento das reservas previstas no Edital no prazo do **caput** e permanecendo a situação de inadimplência do contratado por 60 (sessenta) dias corridos, a administração providenciará a rescisão contratual e a aplicação das multas e demais sanções previstas no contrato.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Art. 6º. É vedada a diferenciação salarial nas contratações para funções e cargos semelhantes em função da trajetória prisional progressiva.

Art. 7º. Deverá ser apresentada identificação de perfil profissiográfico, realização de entrevistas e demais etapas de seleção, encaminhamento e acompanhamento das pessoas indicadas pelo GMF para as vagas.

Parágrafo único. O Escritório Social competente deverá adotar critérios de raça e gênero na priorização das pessoas selecionadas para encaminhamento às vagas indicadas pelo GMF.

Art. 8º. Este Decreto não se aplica quando se tratar de contratação de serviços de segurança e vigilância.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2023

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO